

**Sumário**

03/12/2018	.....	1
05/12/2018	.....	1
06/12/2018	.....	2
07/12/2018	.....	2
10/12/2018	.....	3
13/12/2018	.....	4
14/12/2018	.....	5
17/12/2018	.....	6
20/12/2018	.....	6
21/12/2018	.....	10
24/12/2018	.....	11
26/12/2018	.....	12
28/12/2018	.....	13
31/12/2018	.....	20

**03/12/2018****ACESSÓRIA - 03/12/2018****INSS - GPS - Fixação no Quadro de Horário**

Afixar cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o [artigo 74](#) da CLT.

**Fund. Legal:** [art. 225](#), [inciso VI](#), [Decreto nº 3.048/99](#) (RPS).

**Nota Econet:** A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no [artigo 287](#) do [Decreto nº 3.048/99](#).

**05/12/2018****ACESSÓRIA - 05/12/2018****Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)**

Entrega trimestral (até as 18h) da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, referente à data-base de 30.09.2018, pelas pessoas residentes no País, dos bens e valores que possuem fora do território nacional que totalizem valor igual ou superior a US\$ 100 milhões.

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#) da [Circular Bacen nº 3.624/2013](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente no Banco Central do Brasil ou o expediente encerre antes das 18h, deverá ser entregue até as 18h do primeiro dia útil subsequente.

**PRINCIPAL - 05/12/2018****IOF - Crédito**

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

**Fund. Legal:** [Artigo 10](#), [parágrafo único](#), do [Decreto nº 6.306/2007](#).

**PRINCIPAL - 05/12/2018****IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e

serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o [artigo 70](#) da [Lei nº 9.430/96](#), para fatos geradores ocorridos no 3º decêndio do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 70](#), [inciso I](#), [alínea "b"](#), da [Lei nº 11.196/2005](#).

**06/12/2018****PRINCIPAL - 06/12/2018****Salários**

Pagamento dos salários do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigos 459](#), [§ 1º](#), e [465](#), da CLT.

**07/12/2018****ACESSÓRIA - 07/12/2018****CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**

Transmitir ao MTPS (Ministério do Trabalho e da Previdência Social) a relação de admissões, transferências e demissões de empregados ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#), [§ 1º](#), da [Lei nº 4.923/65](#).

**Nota Econet:** O prazo do CAGED será na data de admissão do empregado quando o empregado estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou com requerimento em tramitação, ou quando o registro do empregado decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho, com fundamento no [artigo 6º](#) da [Portaria MTE nº 1.129/2014](#).

**ACESSÓRIA - 07/12/2018****ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas**

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos [Eventos Periódicos](#) (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do [eSOCIAL](#), conforme o [artigo 2º](#) da [Resolução CDES nº 002/2016](#).

**Fund. Legal:** [artigo 2º](#) da [Resolução CDES nº 002/2016](#); subitem 9.6.1 do [Manual de Orientação do eSocial - versão 2.4.02](#) (pág.35).

**Nota Econet:**

Importante, quando não houver expediente bancário a transmissão deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior.

PRINCIPAL - 07/12/2018

**FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 15](#) da [Lei nº 8.036/90](#); [artigo 27](#) do [Decreto nº 99.684/90](#).

ACESSÓRIA - 07/12/2018

**GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social**

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social.

**Fund. Legal:** [Artigo 32, inciso IV](#), da [Lei nº 8.212/91](#); [artigo 9º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 925/2009](#); Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela [Instrução Normativa RFB nº 880/2008](#); [Circular Caixa nº 451/2008](#).

PRINCIPAL - 07/12/2018

**Simplex Doméstico**

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tributação ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 35](#) da [Lei Complementar nº 150/2015](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, conforme prevê o [artigo 6º](#) da [Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº 822/2015](#).

**10/12/2018**

ACESSÓRIA - 10/12/2018

**INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais**

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS do registro de óbitos, ou a ausência deles, ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 535](#) da [Instrução Normativa INSS nº 77/2015](#).

**Nota Econet:** A não observância desta obrigatoriedade sujeitará à multa prevista no [artigo 92](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**ACESSÓRIA - 10/12/2018****INSS - GPS - Envio ao Sindicato**

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 225, inciso V](#) e [§ 18](#), do [Decreto nº 3.048/99](#).

**Nota Econet:** A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no [artigo 287](#) do [Decreto nº 3.048/99](#).

**PRINCIPAL - 10/12/2018****IPI - Cigarros**

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF: 1020 - Fumo.

**Fund. Legal:** [Artigo 4º](#) da [Lei nº 11.933/2009](#).

**13/12/2018****PRINCIPAL - 13/12/2018****IOF - Crédito**

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

**Fund. Legal:** [Artigo 10, parágrafo único](#), do [Decreto nº 6.306/2007](#).

**PRINCIPAL - 13/12/2018****IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bônus e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no 1º decêndio de mês corrente.

**Fund. Legal:** [Artigo 70, inciso I, alínea "e"](#), da [Lei nº 11.196/2005](#).

14/12/2018

**CIDE - Combustíveis**

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a formalidade feita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º](#) da [Lei nº 10.336/2001](#).

**CIDE - Remessa ao Exterior**

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 2º](#) da [Lei nº 10.168/2000](#).

**DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos**

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do [eSocial](#), [EFD-Reinf](#), ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do [DCTFWeb](#), conforme o [§1º](#) do [artigo 13](#) da [IN RFB nº 1.787/2018](#).

**Fund. Legal:** [artigo 2º](#) da [IN RFB nº 1.787/2018](#).

**Nota Econet:**

Quando o prazo para a transmissão recair em dia não útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

**EFD - Contribuições**

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS e previdenciárias, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 4º](#), [incisos I a V](#) e [§ 3º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012](#).

**Nota Econet:** A informação da contribuição previdenciária refere-se aos fatos geradores ocorridos a partir do

ingresso da empresa ou produto na regra da desoneração, sendo obrigatória para quem desenvolve as atividades relacionadas nos [artigos 7º e 8º](#) da [Lei nº 12.546/2011](#).

**ACESSÓRIA - 14/12/2018****EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa a escrituração do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 2º](#) e [§ 1º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017](#).

**PRINCIPAL - 14/12/2018****PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 3º](#) da [Lei nº 10.485/2002](#).

**17/12/2018****PRINCIPAL - 17/12/2018****INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo**

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 30, inciso II](#) e [§ 2º, inciso I](#), da [Lei nº 8.212/91](#); [artigo 82](#) da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**20/12/2018****PRINCIPAL - 20/12/2018****13º Salário - 2ª parcela**

Pagamento da 2ª parcela do 13º salário.

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#) da [Lei nº 4.749/1965](#).

**PRINCIPAL - 20/12/2018****COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário,

sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras. Alíquota: 4%

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#) da [Lei nº 11.933/2009](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior.

### **DAS - Simples Nacional**

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme [Lei Complementar nº 123/2006](#), sobre a receita bruta do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 40](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente posterior.

### **DASMEI -Microempreendedor Individual (MEI)**

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), do DAS, em valor fixo, conforme [Lei Complementar nº 123/2006](#), relativo ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 104](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente posterior.

### **INSS - 13º salário**

Recolhimento das contribuições ao INSS referentes ao 13º Salário.

**Fund. Legal:** [Artigo 96](#) da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).



**INSS - Comercialização da Produção Rural**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 184, § 8º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, com fundamento no [§2º](#) do [artigo 30](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)**

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos [artigos 7º e 8º](#) da [Lei nº 12.546/2011](#), referente à competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III](#), da [Lei nº 12.546/2011](#); [artigo 1º](#) do [Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, com fundamento no [§2º](#) do [artigo 30](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**INSS - Cooperados**

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 83, parágrafo único, inciso II](#), da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, com fundamento no [§2º](#) do [artigo 30](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**INSS - Folha de Pagamento**

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 80](#) da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, com fundamento no [§2º](#) do [artigo 30](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**INSS - Parcelamento Especial (PAES) - Lei nº 10.684/2003**

Recolhimento das contribuições para o INSS do Parcelamento Especial (PAES) - [Lei nº 10.684/2003](#).

**Fund. Legal:** [Artigo 5º](#) da [Lei nº 10.684/2003](#); [artigo 15](#) da [Instrução Normativa INSS nº 91/2003](#); [artigo 2º](#) da [Resolução INSS nº 130/2003](#); [Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente.

**INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 129](#) da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior, com fundamento no [§2º](#) do [artigo 30](#) da [Lei nº 8.212/91](#).

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior. Código do DARF:

- a) 4095: Aplicável às incorporações imobiliárias (RET); e
- b) 1068: Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV e de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

**Fund. Legal:** [Artigo 5º](#) da [Lei nº 10.931/2004](#); [Lei nº 11.977/2009](#); [artigo 2º](#) da [Lei nº 12.024/2009](#); [artigos 24 e 25](#) da [Lei nº 12.715/2012](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente posterior.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e aluguéis, ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 70, inciso I, alínea "e"](#), da [Lei nº 11.196/2005](#).

ACESSÓRIA - 20/12/2018

### **PGDAS-D-Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório**

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 38, § 2º](#), da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**Nota Econet:** A apresentação das informações é somente para os optantes, inclusive os que estão inativos, se não houver expediente bancário deverá ser apresentado até o dia útil imediatamente posterior.

PRINCIPAL - 20/12/2018

### **PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas. Alíquota: 0,65%

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#) da [Lei nº 11.933/2009](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior.

PRINCIPAL - 20/12/2018

### **PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte**

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na [Instrução Normativa SRF nº 459/2004](#) referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 35](#) da [Lei nº 10.833/2003](#).

**21/12/2018**

ACESSÓRIA - 21/12/2018

**DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 5º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015](#).

**24/12/2018****COFINS - Faturamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias ([artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015](#));
- f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias ([artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015](#));
- g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;
- h) 0929: Álcool - Regime Especial ([artigo 5º](#), [§ 4º](#), da [Lei nº 9.718/98](#)).

**Fund. Legal:** [Artigo 1º](#) da [Lei nº 11.933/2009](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o dia 25 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior.

**IPI - Produtos em Geral**

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
- b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
- e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
- f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
- g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.

**Fund. Legal:** [Artigo 262, inciso III](#), do RIPI/2010.

PRINCIPAL - 24/12/2018

### **PIS - Faturamento / Folha de Pagamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior. Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
- c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
- d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
- e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias ([artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015](#));
- h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias ([artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015](#));
- i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
- j) 0906: Álcool - Regime Especial ([artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98](#)).

**Fund. Legal:** [Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009](#).

**Nota Econet:** O pagamento pode ser feito até o dia 25 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, quando não houver expediente bancário deverá ser pago até o dia útil imediatamente anterior.

25/12/2018 - Natal

26/12/2018

PRINCIPAL - 26/12/2018

### **IOF - Crédito**

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

**Fund. Legal:** [Artigo 10, parágrafo único](#), do [Decreto nº 6.306/2007](#).

PRINCIPAL - 26/12/2018

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bônus e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

**Fund. Legal:** [Artigo 70](#), [inciso I](#), [alínea "b"](#), da [Lei nº 11.196/2005](#).

**28/12/2018****CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal**

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º](#) da [Lei nº 9.430/96](#).

**CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (3ª Quota)**

Recolhimento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no 3º trimestre do ano- calendário corrente.

**Fund. Legal:** [Lei nº 9.430/96](#), [art. 28](#).

**FINAM / FINOR / FUNRES - Mensal**

Recolhimento da parcela dos incentivos fiscais FINAM/FINOR/FUNRES, contido no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º](#) da [Lei nº 9.430/96](#); [artigo 105](#) da [Instrução Normativa SRF nº 267/2002](#).

**FINAM / FINOR / FUNRES - Trimestral (3ª Quota)**

Recolhimento da 3ª quota do incentivo fiscal FINAM/FINOR/FUNRES contido no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real apurado no 4º trimestre do ano- calendário anterior.

**Fund. Legal:**

[Artigo 5º](#) da [Lei nº 9.430/96](#); [artigo 105](#) da [Instrução Normativa SRF nº 267/2002](#).

### **INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional**

Recolhimento das contribuições para o INSS para fins do ingresso no Simples Nacional. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias em até 100 prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês. A GPS será no código 4359 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

**Fund. Legal:** [Artigo 79](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#); [artigo 7º, § 3º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 902/2008](#); [Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013](#).

### **IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos**

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Alíquota: 15%.

**Fund. Legal:** [Artigo 21, § 1º](#), da [Lei nº 8.981/95](#).

### **IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão**

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º, inciso II](#), da [Lei nº 8.383/91](#).

### **IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa**

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa,

auferidos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 56, § 5º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015](#).

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal**

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º](#) da [Lei nº 9.430/96](#).

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital**

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior. Código do DARF: 0507.

**Fund. Legal:** [Artigo 5º, inciso V, alínea "b"](#), da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (3ª Quota)**

Recolhimento da 3ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 5º](#) da [Lei nº 9.430/96](#).

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigos 17 e 18](#) da [Lei nº 8.668/93](#); [artigo 70, inciso I](#), da [Lei nº 11.196/2005](#); [artigo 35, § 3º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015](#).

**ITR (4ª Quota)**

Último dia para pagamento da 4ª quota do ITR 2018. Código DARF: 1070.

**Fund. Legal:** [artigo 11, inciso IV](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.820/2018](#).



**PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

**Fund. Legal:** [Artigo 3º](#) da [Lei nº 10.485/2002](#).

**Parcelamento - Lei nº 11.941/2009**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da [Lei nº 11.941/2009](#), referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigos 1º a 13](#) da [Lei nº 11.941/2009](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009](#).

**Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da [Lei nº 11.941/2009](#), referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigos 1º a 13](#) da [Lei nº 11.941/2009](#); [artigo 17](#) da [Lei nº 12.865/2013](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013](#).

**Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da [Lei nº 12.865/2013](#), referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigo 39](#) da [Lei nº 12.865/2013](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013](#).

**Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da [Lei nº 12.865/2013](#), referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigo 40](#) da [Lei nº 12.865/2013](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013](#).

**Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da [Lei nº 11.941/2009](#) pelo [artigo 2º](#) da [Lei nº 12.996/2014](#), referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigo 2º](#) da [Lei nº 12.996/2014](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014](#).

**Parcelamento - Lei nº 13.043/2014, artigo 42**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da [Lei nº 13.043/2014](#), referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Artigo 42](#) da [Lei nº 13.043/2014](#).

**Parcelamento - PAES**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da [Lei nº 10.684/2003](#), referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º](#) da [Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003](#).

**Parcelamento - PAEX**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da [MP nº 303/2006](#), referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

**Fund. Legal:** [Artigo 6º, § 2º](#), da [Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006](#).

**Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.

**Fund. Legal:** [Lei nº 13.496/2017](#); [artigo 4º, § 4º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017](#); [artigos 4º e 5º](#) da [Portaria PGFN nº 690/2017](#).

**Parcelamento - PRR - Programa de Regularização Tributária Rural**

Recolhimento do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Fund. Legal:** [Medida Provisória nº 793/2017](#); [artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017](#); [artigo 8º da Portaria PGFN nº 894/2017](#).

**Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Fund. Legal:** [Medida Provisória nº 766/2017](#); [artigo 3º, § 5º](#), e [artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017](#); [artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017](#).

**Parcelamento - REFIS**

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.

**Fund. Legal:** [Artigo 2º, § 4º](#), da [Lei nº 9.964/2000](#).

**Parcelamento - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).

**Fund. Legal:** [Artigo 7º, § 3º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014](#).

**Parcelamento 2009 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), para ingresso no Simples Nacional - 2009.

**Fund. Legal:** [Artigo 7º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 902/2008](#).

**Parcelamento Especial - SIMEI**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB.

**Fund. Legal:** [Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017](#), [art. 4º, § 3º](#).

**Parcelamento Especial - SIMEI(PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.

**Fund. Legal:** [Lei Complementar nº 162/2018](#); [Resolução CGSN nº 139/2018](#); [Portaria PGFN nº 38/2018, art. 4º](#).

**Parcelamento Especial - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.

**Fund. Legal:** [Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, §2º](#); [Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016, art. 5º, §3º](#).

**Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

**Fund. Legal:** [Lei Complementar nº 162/2018](#); [Resolução CGSN nº 138/2018](#)

**Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB ([Lei Complementar nº 123/2006](#)).

**Fund. Legal:** [Artigo 7º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 767/2007](#).

**REDOM - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos**

Recolhimento da prestação do parcelamento de débitos previdenciários em nome do empregado e do empregador doméstico, com vencimento até 30.04.2013, inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

**Fund. Legal:** [Artigos 39 a 41](#) da [Lei Complementar nº 150/2015](#); [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015](#).

**Simple Nacional / SIMEI - Opção - Agendamento**

Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional), inclusive para o SIMEI para o ano- calendário subsequente.

**Fund. Legal:** [Artigo 7º, inciso I](#), da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**31/12/2018****Contribuição Sindical dos Empregados - Desconto**

Efetuar o desconto da Contribuição Sindical dos Empregados admitidos do mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 602](#) da CLT.

**Nota Econet:** Com a Reforma Trabalhista ([Lei nº 13.467/2017](#)), a partir de 11.11.2017, a contribuição sindical torna-se opcional e seu desconto somente se dará se por prévia e expressa autorização do empregado.

**DIF - Cigarros**

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF- Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 3º](#) da [Instrução Normativa SRF nº 396/2004](#).

**Nota Econet:** A DIF-Cigarros não consta na Agenda Tributária da RFB. Porém, não há base legal que traga a revogação da legislação de referência.

**DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie**

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigos 4º e 5º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017](#).

**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês

anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 4º](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010](#).

#### **IED - Investimento Estrangeiro Direto**

Entrega de Declaração Econômico-Financeira, no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do RDE, destinada às empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões, referente à data-base de 30.09.2018.

**Fund. Legal:** [Circular BACEN nº 3.689/2013](#), [art. 34-B](#), [inciso III](#).

**Nota Econet:** Quando não houver expediente no Banco Central do Brasil, o prazo fica prorrogado para até o primeiro dia útil subsequente.

#### **SISCOSEV - Registro de Faturamento (RF) / Registro de Pagamento (RP)**

Inclusão do RF ou RP, referentes aos documentos fiscais emitidos, ou pagamentos efetivados, dos RVS e RAS registrados no Siscoserv, no mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 3º](#), [§§ 3º](#) e [4º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012](#).

#### **SISCOSEV - Registro de Venda (RVS) / Registro de Aquisição (RAS)**

Registro do RAS e RVS de aquisição ou venda de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variação no patrimônio, para todos os capítulos da NBS, referentes às operações iniciadas no terceiro mês anterior.

**Fund. Legal:** [Artigo 3º](#), [inciso I](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012](#).